



**POSIÇÃO DA AGEFE SOBRE
PROJECTO DE LEI N.º 118/XII**

Audição pelo Grupo de Trabalho:

- Regime Jurídico da Cópia Privada (PJI 118-XII)

da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

• **25 de Janeiro de 2012**

- **Nota prévia**

A AGEFE intervém neste processo na defesa dos legítimos interesses das empresas que representa, e que colocam no mercado nacional os equipamentos e suportes que viabilizam a gravação e reprodução de obras;

Nessa qualidade, por despacho conjunto⁽¹⁾ da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Cultura, a AGEFE integra, conjuntamente com a AGECOP e a DECO, a Comissão de Acompanhamento da Lei n.º 62/98, que regulamenta o regime jurídico da Cópia Privada no nosso País.

Por isso mesmo, numa perspectiva de equilíbrio dos interesses em presença, consideramos estranho que aquela Comissão – que tanto quanto sabemos não foi extinta – não tenha sido ouvida sobre este projecto de alteração legislativa aquando da sua elaboração, contrariamente ao que ocorreu com as entidades que representam autores e detentores de direitos conexos.

⁽¹⁾ - Despacho conjunto n.º 845/2001, de 7 de Agosto, publicado no DR (2.ª série) n.º 209, de 8 de Setembro de 2001.

1) Não dignificaria o Parlamento Português

Faz tábua rasa da jurisprudência comunitária (designadamente dos casos PADAWAN e OPUS):

- O conceito de "compensação equitativa" é um conceito autónomo de direito da União, que deve ser interpretado de maneira uniforme em todos os Estados-Membros em que a cópia privada é permitida.
- A aplicação, sem distinção, da taxa por cópia privada, designadamente no que respeita a equipamentos, aparelhos e suportes de reprodução digital não disponibilizados a utilizadores privados e manifestamente reservados a outros usos que não a realização de cópias para uso privado, não é conforme à Directiva 2001/29⁽²⁾.

(Caso PADAWAN - Acórdão⁽³⁾ do TJUE de 21 de Outubro de 2010 - Processo C-467/08)

⁽²⁾ - Directiva 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JOCE, L-167, de 22.06.2001).

⁽³⁾ - Disponível em:

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=82644&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=306358>

2) Portugal iria em sentido contrário ao que está a ocorrer na UE

Não é séria a afirmação que é feita no § 7.º da “Exposição de Motivos” do PL 118, onde se lê: “o regime instituído segue o modelo e as melhores práticas vigentes nos Estados da União Europeia (UE), em especial da Espanha, França, Bélgica, Alemanha, Holanda, Itália e Finlândia, devidamente adaptado à situação sociocultural e económica portuguesa.”

Na verdade, dos 22 dos 27 Estados-Membros da UE que no início de 2011 tinham um sistema de compensação pela cópia privada assente em taxas sobre os equipamentos e suportes, 3 já o abandonaram, ou estão em vias disso.

- Na Holanda o Secretário de Estado da Justiça anunciou a **abolição das compensações;**
- Na Finlândia o sistema foi suspenso;
- Na Espanha **o sistema foi abolido**⁽⁴⁾ em 30 de Dezembro 2011.

Em França, para pôr termo à acumulação de decisões judiciais contrárias às posições das sociedades de gestão colectiva na sequência do caso PADAWAN, em 20 de Dezembro a legislação⁽⁵⁾ sobre a cópia privada foi alterada no sentido de adaptar à jurisprudência comunitária.

Esta alteração veio também estabelecer a **obrigatoriedade de dar a conhecer ao consumidor o valor da remuneração e de realização de inquéritos para a determinação do respectivo montante.**

Não obstante, o Ministro da Cultura francês desde logo anunciou que este era um **“primeiro passo” a que se seguirá uma reforma profunda de todo o sistema.**

Face à **intenção de legalizar a cópia privada no Reino Unido**, o governo britânico encomendou, através do Intellectual Property Office, **um estudo**

⁽⁴⁾ - *Real Decreto 1889/2011, de 30 de diciembre.* O comunicado de imprensa do governo espanhol sobre o assunto – *“El Gobierno suprime el Canon Digital”* - está em:

<http://www.educacion.gob.es/horizontales/prensa/notas/2011/12/consejo-propiedad-intelectual.html>

⁽⁵⁾ - *LOI n° 2011-1898 du 20 décembre 2011*

independente sobre a matéria, em que é analisada a situação que se vive nos diferentes países da UE.

O relatório deste estudo⁽⁶⁾, publicado no passado mês de Outubro, chega à conclusão de que “o sistema é profundamente irracional”, pelo que, embora esteja a decorrer até Março uma consulta pública sobre a extensão da licitude da cópia privada, o governo do reino Unido já anunciou que não pretende introduzir qualquer taxa sobre os equipamentos ou suportes.

Concluindo, o modelo em que o PL 118 se inspirou é precisamente aquele que está a ser aceleradamente abandonado por toda a Europa, e que reconhecidamente necessita de uma reforma, profunda e urgente:

- Quer por exigência decorrente das próprias decisões do Tribunal de Justiça da UE [designadamente nos casos Padawan e Opus];
- Quer por não reflectir as evoluções tecnológicas decorrentes da entrada na era do Digital, e por isso mesmo ser um obstáculo à criação artística e ao funcionamento do Mercado Único.

É a própria Comissão Europeia que o reconhece na sua Comunicação⁽⁷⁾ de 24 de Maio de 2011 sobre esta matéria.

⁽⁶⁾ - “Private Copying and Fair Compensation” by Professor Martin Kretschmer:

<http://www.ipo.gov.uk/proipresearch/ipresearch-year/ipresearch-year-2011.htm>

⁽⁷⁾ - “A Single Market for Intellectual Property Rights - Boosting creativity and innovation to provide economic growth, high quality jobs and first class products and services in Europe” COM(2011) 287 final

3) A compensação equitativa assente em taxas sobre os equipamentos e suportes é um sistema dos tempos do ANALÓGICO que é injusto e será impraticável na era do DIGITAL.

A compensação pela cópia privada surge em meados dos anos 60 nalguns países, como reacção ao aparecimento e massificação do gravador de cassetes. A tecnologia mudou, mas os sistemas assentes na aplicação de taxas aos equipamentos e/ou suportes não.

Segundo um estudo⁽⁸⁾ realizado em 2010 pelo Prof. José Luís Ferreira da ENTER-IE Business School, de Madrid, os sistemas convencionais dão origem a um desperdício económico de 51,7 CÊNTIMOS POR CADA EURO que cobram. Aquele estudo chega também à conclusão de que sistemas alternativos como o financiamento pela aplicação da compensação no preço da obra original ou a partir de um Fundo do Orçamento do Estado (como acontece na Noruega e a partir de agora em Espanha) permitem compensar os detentores de direitos de forma muito mais eficiente.

Ora, a convergência das tecnologias proporcionada pela digitalização veio alterar radicalmente a utilização que o comum dos cidadãos faz dos equipamentos e suportes que adquire.

Computadores pessoais, máquinas fotográficas, impressoras ou telemóveis – só por exemplo – proporcionam funcionalidades e utilizações que nada têm a ver com a cópia privada. E uma grande parte dos conteúdos que os consumidores armazenam também não, pois são da sua própria autoria.

Mas, para os autores a digitalização também trouxe enormes benefícios, pois alterou profundamente os modelos de exploração económica da sua obra permitindo-lhes:

- A difusão à escala planetária, com a geração de elevados níveis de receita através do merchandising, de concertos, publicidade, etc.
- A descarga e venda em MP3
- Os sistemas de gestão directa dos direitos (DRM)
- A introdução de sistemas de protecção contra cópia

⁽⁸⁾ - Referenciado pelo Prof. Martin Kretschmer (ver nota 6)

Daqui que haja quem fundamentadamente defenda que, na verdade, o preço de venda da obra no retalho já inclui a expectativa de que irá existir um certo número de cópias, pelo que o prejuízo é negligenciável (o argumento “de minimis”).

Uma coisa porém é certa! É necessário encontrar uma solução que não passe seguramente pelo modelo do PL 118. Se dúvidas houvesse, o rápido desenvolvimento do “cloud computing” e a disponibilização de obras por “streaming” – em que não há cópia e em que equipamento e suportes se desmaterializam – tornam esta afirmação uma evidência.

PROJECTO DE LEI 118/XII: Os fundamentos da discordância da AGEFE

4) A alteração da lei da Cópia Privada neste momento é totalmente extemporânea

Acaba de se iniciar o **processo de mediação de alto nível**, anunciado na citada Comunicação da Comissão da UE, com o objectivo de explorar as possibilidades de se conseguir:

- **uma harmonização da metodologia usada na determinação das compensações;**
- **tornar mais eficiente a sua administração, designadamente no que respeita a:**
 - **determinação dos produtos abrangidos;**
 - **estabelecimento dos respectivos montantes; e**
 - **inter-operacionalidade dos vários sistemas nacionais à luz dos efeitos transfronteiriços que sistemas díspares de compensação têm sobre o mercado único europeu.**

É expectativa da Comissão que este processo venha a criar as condições para uma **iniciativa legislativa abrangente neste domínio em 2012.**

O Mediador é o ex-comissário português António Vitorino.

5) A aprovação do PL 118 na sequência de Espanha ter eliminado a taxa sobre equipamentos e suportes como sistema de “compensação equitativa” teria efeitos desastrosos sobre a Economia Portuguesa. Todos ficaríamos a perder!

Só um completo desfasamento da realidade económica permite pensar que os acréscimos dos custos que resultariam da aplicação do PL 118 poderiam ser internalizados pelas empresas.

Na verdade, como resulta claramente do próprio Acórdão do caso PADAWAN, as empresas desempenham uma função meramente instrumental na cobrança das “compensações equitativas”, repercutindo-as no preço dos produtos ao longo da sua cadeia de comercialização para que o consumidor final as pague.

Aliás, na generalidade dos produtos que se pretendiam abranger, as margens de comercialização estão de tal forma esmagadas que são bastante inferiores ao próprio montante da compensação.

Daqui resultaria pois forçosamente um acréscimo dos preços que de imediato provocaria a remissão das vendas dos equipamentos e suportes para o mercado paralelo e/ou para aquisições no exterior (muito especialmente em Espanha) sem dar origem a qualquer valor acrescentado nacional.

Dado o diferencial de preços decorrente da aplicação da compensação e do IVA, e a impossibilidade de concorrência o resultado é facilmente previsível:

- A competitividade de muitas das empresas que colocam no mercado nacional os equipamentos e suportes em questão - e conseqüentemente a manutenção de muitos postos de trabalho;
- O Estado deixaria de arrecadar o valor do IVA e de outros tributos decorrentes das respectivas transacções;
- E pior, não só não deixaria receita, como traria custos para as empresas e consumidores portugueses relacionados com os ecovalores (embalagens, pilhas e REEE).
- Diminuindo drasticamente as transacções através dos circuitos legais de introdução dos produtos no mercado e de comercialização seguramente que a geração de receita para a compensação ficaria muito aquém do imaginável.■

